

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX/SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 13170/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.299/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Ledo Santos (147.027.112-53); Clovis Torres Fernandes (652.667.578-68); Elder Moreira Hemery (451.450.837-34); José Brosler Chanes Junior (258.311.196-53); José Henrique de Sousa Damiani (435.829.588-68); José Luiz dos Santos (672.419.487-34); Maria Rosimary Santos da Silva Silva (267.365.512-34); Maria de Fatima Silva de Queiroz (141.333.264-15); Teresa Maria Grubisch (413.906.959-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13171/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.766/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Pereira dos Santos (078.678.163-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13172/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.001/2007-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Faustina Montelo Souza (252.645.591-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13173/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.600/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise de Araujo Cerejido (801.271.937-15); Dina América Francisco da Silva (823.821.407-63); Edénir Correia (499.990.289-34); Edilson Santos da Silva (297.141.251-20); Eliane da Silva Coelho (180.702.722-87); Eliana Cardoso Ecard (833.196.707-00); Elisabete Mieke Shibuya Marinho (317.708.949-34); Elizete Conceição Borges (480.265.570-34); Emanuel Gonçalves de Queiroz (126.959.551-20); Estanislau Miguel (160.830.242-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13174/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.605/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Estela da Silva Cruz (549.670.747-15); Maria Helena Rodrigues (535.783.099-15); Maria Helena Vasconcelos Vieira (428.275.747-72); Maria Imaculada Teixeira (208.628.306-72); Maria Lucia Oliveira Silva (225.220.341-20); Maria Madalena da Conceição da Silva (226.279.951-20); Maria Olavina Zacalusi Gonçalves (790.589.229-87); Maria Rita Ferraz Campos (053.958.118-69); Maria Sonia Lima Felex (087.832.411-91); Maria Teresa Oliveira de Holanda Cavalcanti (388.441.094-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13175/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.606/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Tereza da Silva (226.954.351-34); Marianthe Lopes Sideris (745.368.007-78); Mario de Jesus (262.042.581-68); Marlon Marques de Oliveira (337.201.691-20); Marta Regina Nascimento Rezende (496.342.406-15); Neusa Maria Corrêa Vodopives (469.758.457-00); Odete Luzia Militao (011.504.408-64); Odimir Ribeiro de Souza (176.050.831-49); Paulo Roberto Augusto (385.915.967-49); Paulo Roberto Rosa Lopes Nunes (133.526.010-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13176/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.631/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Martins Emerencio (452.279.507-68).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13177/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.723/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Fernando do Nascimento (465.835.307-59); Francisco Antunes Camara (016.833.143-87); Guilherme Torres Correia (355.729.817-53); Isac Paulo Campos (372.650.247-53); Jorge Francisco (541.322.157-68); Katia Vitoria Folly (633.262.487-68); Luciano Felix de Souza (011.417.647-76); Raimundo Pinho da Conceição (481.010.607-15); Reginaldo Manuel de Oliveira (356.845.507-20); Roberto da Silva (255.450.437-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13178/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.807/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Canindé da Silva (086.258.834-00); Francisco Corrêa de Araújo (057.431.252-87); Francisco das Chagas do Prado (096.604.531-91); Gilmar de Andrade Corrêa (019.134.528-83); Heraldo da Rocha Ramos (567.885.417-87); Hilda Aparecida Cunha (886.943.648-91); Iara de Moura Guimarães Ayres (806.728.097-53); Irani Moreira Duarte (191.335.701-59); Israel Ciro da Silva (198.733.104-44); Israel Lopes de Albuquerque (398.747.884-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13179/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.812/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Gilberto de Paula Toro (738.408.158-00); Paulo Sergio Batista (388.408.127-68); Ricardo Schildberg (053.216.368-00); Rita de Lisieux Nunes Pessanha (612.042.187-49); Roberto Luiz Pereira (887.376.758-34); Roberto da Silva Oliveira (831.190.947-49); Rosa Maria de Moraes (333.103.946-20); Roselira Panassol da Silva (037.556.758-54); Sandra Regina Calixto Magalhães (831.357.908-00); Sebastião Maciel Martins (128.189.412-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13180/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.341/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Pena de Sousa (102.317.837-01); João Marcelo Soares Franco Dias (095.037.427-06); Jéssica de Freitas Galdino (124.224.847-19); Maurícia dos Reis Leandro (104.238.487-80); Nathália de Alencar Valente (058.972.657-98).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.